

TCE-RN

Fls.:____
Rubrica:____
Matricula:____

Diretoria de Administração Municipal

PROCESSO: 1.294/1999 – TC

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ORDENADOR: LUIZ DE GONZAGA CAVALCANTI

ASSUNTO: INSPEÇÃO. EXERCÍCIO 1996.

RELATOR: CONSELHEIRO TARCÍSIO COSTA

INFORMAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: Inspeção. Exercício 1996. Responsabilização indevida. Nulidade de acórdão. Reabertura da instrução. Citação do responsável. Falecimento do ordenador de despesa. Irregularidades materiais não sujeitas à prescrição. Possibilidade de responsabilização dos sucessores. Citação do inventariante.

- 1. Vieram os autos a esta Diretoria para identificação do ordenador de despesas do município de Riachuelo no período de janeiro a julho de 1996, providência determinada pelo Relator após a decretação da nulidade do acórdão nº 336/2014-TC, que responsabilizava o Sr. José Marcílio Pessoa pela restituição de R\$ 6.989,90 (seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), em razão de despesas realizadas sem destinação específica e recebimento de remuneração acima do limite legal.
- 2. Compulsando os autos, constata-se que o corpo instrutivo desta Diretoria já se posicionou sobre a matéria em 01 de julho de 2015 (fls. 97/101). Através do exame dos documentos probatórios que acompanham o relatório de inspeção nº 154/99 ICE (fls. 01/42) percebe-se que o ordenador das despesas do período em questão foi o Sr. Luiz de Gonzaga Cavalcanti (CPF 033.753.404-78).
- 3. Ocorre que o mencionado ordenador faleceu em 28 de setembro de 2012, fato que impede a efetivação de citação e aplicação de eventuais sanções motivadas por descumprimento da forma legal dos atos praticados. Considerando que o relatório de inspeção também aponta irregularidades de natureza material, não sujeitas à prescrição e passíveis de serem ressarcidas por sucessores do ordenador, se mostra viável, em tese, o prosseguimento do feito com a citação destes últimos.
- 4. Após pesquisa no sistema de processos do Tribunal de Justiça do RN, constatou-se a existência de inventário do Sr. Luiz de Gonzaga Cavalcanti ainda em trâmite no ano de 2015, cuja inventariante é a Sra. Maria de Lourdes Silva Cavalcanti (processo nº 0101007-44.2013.8.20.0132). Por conseguinte, considerando que esta última representa o espólio, tanto ativa quanto passivamente, sugere-se a sua citação para, querendo, impugnar as irregularidades materiais assinaladas no relatório de inspeção nº 154/99 ICE.



TCE-RN	
Fls.:	
Rubrica:	
Matrícula:	

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e nos termos do art. 71, incisos IX e X da Constituição Federal, bem como do art. 53, inciso VIII e IX da Constituição Estadual do RN, e ainda na forma do art. 1°, inciso II da Lei Complementar n°. 464/2012, propõe-se a remessa da presente Informação ao respectivo Conselheiro Relator, SUGERINDO a CITAÇÃO do espólio do Sr. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, na pessoa de seu inventariante, Sra. Maria de Lourdes Silva Cavalcanti (CPF 876.395.564-49), para, querendo, apresentar defesa quanto às irregularidades materiais assinaladas no relatório de inspeção nº 154/99 – ICE, especificamente no que trata de (a) material adquirido sem destinação específica, no valor de R\$ 6.327,27 (seis mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), (b) aquisição irregular de peças para veículo no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) e (c) remuneração paga ao prefeito e vice-prefeito acima do limite legal, totalizando excesso de R\$ 602,63 (seiscentos e dois reais e sessenta e três centavos).

Natal – RN, 14 de outubro de 2016.

Luís Eduardo Ferreira Lira da Silva Inspetor de Controle Externo